



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02492/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Pablo Ramirez Pires de Mello
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00043/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 02 de agosto de 2016 pelo Sr. Pablo Ramirez Pires de Mello, integrante da Equipe de Apoio da Pregoeira do Município de São João do Rio do Peixe/PB, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 96, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obtenção de todos os documentos necessários à instrução de sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Pablo Ramirez Pires de Mello, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de agosto de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 3 de Agosto de 2016



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR